

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
VILA PAVÃO - ESPÍRITO SANTO

LEI N° 104/95

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DE TERRA RURAL, DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinado a implantação do novo sistema de abastecimento de água da sede do município de Vila Pavão-ES, uma área de terras situada em zona rural, pertencentes a REGINALDO PETERS, formada por uma figura geométrica irregular, com 05 (cinco) lados, medindo 36,40m (A/B), 45,50m (B/C), 35,00m (C/D), 21,49m (D/E) e 24,62m (E/A), perfazendo um perímetro de 163,00m e uma área total de 1 643,41m² (um mil seiscentos e quarenta e três metros e quarenta e um centímetros quadrados), confrontando-se ao norte com terreno pertencentes a quem de direito, e, nas demais direções, com terreno remanescente pertencente ao mesmo proprietário, terreno sobre o qual existem cerca de 100 (cem) pes de café

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar a desapropriação da área descrita no artigo primeiro desta Lei, que será destinado a construção da Estação de Tratamento de água

Art. 3º - O valor a ser pago pelo terreno a ser desapropriado será fixado por comissão a ser criada por Decreto do Prefeito Municipal

Art. 4º - A presente desapropriação abrange as benfeitorias existentes sobre a área de terra referida no artigo primeiro


PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
VILA PAVÃO - ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - A desapropriação em apreço é declarada de caráter urgente e compreende o direito atribuído ao Município de direta ou indiretamente, praticar todos os atos necessários a construção, operação e manutenção do novo sistema de abastecimento de água local, podendo, inclusive, firmar contrato de comodato com a Companhia Espiritosantense de Saneamentos (CESAN)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco


ERNO JULIO DIETER
Prefeito Municipal